Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 12 de Novembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0720

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2014

Nº Processo: 6495/2014. Pregão Presencial Nº 008/2014. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte. CNPJ Contratado: 01.104.751/0006-25. Contratado: SAGA Sociedade Anônima Goiás de Automóveis. Objeto: Aquisição de Veículo automotivo (Sedan), motor 1.6, Zero Quilômetro para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Norte - GO. Fundamento Legal: Leis 8.666/93, 10.520/02. Vigência: 10/11/2014 a 10/11/2015. Valor Total: R$ 46.380,00. Data de Assinatura: 10/11/2014.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210.2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Alvorada do Norte - GO, 10 de novembro de 2014.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:24AFD82A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

Portaria n.º 652/GAB/2014
Aparecida do Rio Doce – GO, 11 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em Cargo Comissionado".

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso X do Art.68, combinado com o disposto na alínea "a" do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o servidor EVANDRO DE SOUZA do cargo em comissão de *Chefe da Seção de Agricultura e Pecuária*, conforme quadro de lotação de cargos em comissão previstos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Lei nº. 259 de 22 de outubro de 2005.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:CB5AA12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 653 de 11 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao secretario, senhor Murillo de Paula Assis, Lotado na, Secretaria de Meio ambiente, o valor de R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 11, do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D87909A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 654 de 11 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Lucirley de Oliveira, Lotado no, (FUNDEB) Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais) correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Quirinópolis - GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:87CCCBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 655 de 11 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar o professora, senhora Elivaine Bento Mendonça Paulino, Lotado na, Secretaria de Educação, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Quirinópolis - GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:72715D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° de 656 de 11 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á Professora, senhora Vânia Severino Lima, Lotado na, Secretaria de Educação, Cultura, o valor e R$ 40, 00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Quirinoplois - GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:9DA3BDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 657 de 11 de novembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Cícera Damásio dos Santos Costa, Lotado na, Secretaria de Educação, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais) correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Quirinóplis - GO, no dia 12 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 11 de novembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:DE871858

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 133/2014
CONTRATADA: ADRYANE JUSTINO DE OLIVEIRA 52187756149, CNPJ: 11.785.459/0001-64.
Valor: R$. 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:053D7B80

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 134/2014
CONTRATADA: CARLOS ANTONIO FERREIRA 43131123168, CNPJ: 19.338.952/0001-48.
Valor: R$. 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:120790E3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 135/2014
CONTRATADA: JOSE BISPO DOS SANTOS 27578976915, CNPJ: 19.347.234/0001-38.
Valor: R$. 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:7C29BB78

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 136/2014
CONTRATADA: MONICA GOMES ARANTES 79637370110, CNPJ: 19.376.845/0001-04.
Valor: R$. 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:47759C69

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 137/2014
CONTRATADA: IDEIR ROSA DA SILVA 49435337104, CNPJ: 19.528.533/0001-79.
Valor: R$. 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CE55EB89

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de frete no transporte escolar de alunos residentes na zona rural, para atender o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATO Nº: 138/2014
CONTRATADA: KATIELE GOMES DA SILVA 03316677119, CNPJ: 21.183.023/0001-59.
Valor: R$. 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Aparecida do Rio Doce-GO., 11 de novembro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0ED2C384

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 032/2014, Autos nº 4236/2014, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	Nome: VENCIO E VENCIO LTDA-ME CNPJ: 00.149.401/0001-08 Valor:16.758,60

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 10 de NOVEMBRO de 2014,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:9AAABACB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO – N 002832/2014
PREGÃO PRESENCIAL – NR. 028/2014/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 028/2014.

OBJETO (SÍNTESE): AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2014.
HORAS: 09:00 HRS

Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou pelo site www.cachoeiradegoias.go.gov.br, nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cachoeira de Goiás-GO, 11 de Novembro de 2014.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:FCBA7371

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.187/2014.

Lei Nº 1.187/2014 De 23 de outubro de 2014

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes ao município de Campos Belos/GO alugado ou prestador de serviço permanecer (pernoitar) após as 18h00min (dezoito horas), em órgãos públicos municipais e Estadual ou federal desde que autorizado pelo executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:
Art. 1º - Fica todos os veículos pertencentes ao município de Campos Belos/GO alugado ou prestador de serviço obrigados a permanecer (pernoitar) após as 18h:00min (dezoito horas), em órgãos públicos municipais e Estadual ou federal desde que autorizado.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2339062F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.183/2014.

LEI Nº 1.183/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

> "Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.014,00 mensais e dá outras providências."

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme Lei Federal nº 314, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que se trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos Belos e do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 017/2014, que "Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.014,00 mensais e dá outras providências."
O Projeto de Lei em foco visa atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Lei Federal nº 314, de 17 de junho de 2014.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:21DD8A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.191/2014.

LEI Nº 1.191/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos cargos em comissão e dá outras providências."

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos do art. 31 da Lei nº 1.136/2013, de 07 de fevereiro de 2013, que passarão a ter a seguinte redação.

Art. 31 - .....

§ 1º - O Funcionário efetivo, com salário menor, que assumir o cargo em comissão, percebera gratificação até o valor do cargo em comissão.

§ 2º - Nenhum ocupante de cargos em comissão aludidos nesta Lei, poderá perceber vencimentos, inferior a um salário mínimo vigente, nos expressos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos em Comissão de que se trata o art. 31 da Lei nº 1.136/2013, de 07 de fevereiro de 2013, conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 31 dias do mês de outubro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR

I - GABINETE DO PREFEITO

CARGO	R$	ATUAL
Chefe de Gabinete do Prefeito	R$	4.200,00
Assessor de Engenharia Civil e Arquitetura	R$	4.200,00
Coordenador e Gestor do PREVCAMPOS	R$	3.200,00
Diretor do PREVCAMPOS	R$	2.250,00
Chefe da Divisão de Relações Públicas	R$	2.000,00
Assessor de Comunicação	R$	1.300,00
Motorista de Representação	R$	1.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ORGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
SECRETARIAS E PROCURADORIA JURÍDICA

CARGO	R$	ATUAL
Coordenador do Controle Interno	R$	4.200,00
Diretor	R$	2.250,00
Chefe da Divisão	R$	1.300,00
Chefe da Divisão de Informática	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Controle de Equipamentos	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Atendimentos ao Menor, Família e Idoso.	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Assuntos da Juventude	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Cultura	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Agendamento Hospitalar	R$	2.000,00
Chefe de Divisão de Epidemiologia	R$	2.000,00
Chefe de Divisão de Habitação	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Alimentação	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Compras, suprimentos e Prestação de Contas	R$	2.000,00
Chefe de Divisão de Processamentos de Dados	R$	2.000,00
Chefe de Divisão de Iluminação Pública	R$	2.000,00
Chefe da Divisão de Pessoal	R$	2.000,00
Chefe de Divisão Municipal de Saúde	R$	2.000,00
Motorista de Representação	R$	1.300,00
Chefe de Seção	R$	900,00
Assessor de Contabilidade	R$	4.200,00
Bibliotecário	R$	900,00
Secretário de Unidade Escolar	R$	900,00
Coordenador Geral –(GRATIFICAÇÃO)	R$	300,00
Procurador Jurídico	R$	4.200,00
Assessor Jurídico I	R$	3.500,00
Assessor Jurídico II	R$	3.000,00
Chefe de Seção de Processos	R$	1.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F8EC5B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.186/2014.

LEI Nº 1.186/2014 DE 12 DE Setembro DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro A Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos, para evento "Congresso de Jovens" e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos de Campos Belos, CNPJ/MF n. 10.528.946/0001-89, com sede na Rua 5, s/n, Setor Buritis, Campos Belos - GO, CEP 73.840-000.

Parágrafo Único – O auxílio de que se trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única, mediante a apresentação de plano de aplicação com a finalidade de custear parte das despesas com evento "Congresso dos Jovens", a ser realizado nos dias 26 à 28 de setembro de 2014, nesta cidade de Campos Belos-GO.

Art. 2º - A entidade beneficiado deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, com apresentação de documentos que coprovem a sua correta aplicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos referidos contratos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA – Lei Orçamentária vigente ou mediante a abertura de créditos adicional de

natureza suplementar, utilizando os recursos disponíveis, conforme assegura o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustrada Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei de nº 025/2014, que dispõe sobre auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja Pentecostal Avivamento dos Santos de Campos Belos, CNPJ/MF n. 10.528.946/0001-89, com sede na Rua 5, s/n, Setor Buritis, Campos Belos - GO, 73840-000, com a finalidade de custear parte das despesas com evento "Congresso dos Jovens", a ser realizado nos dias 26 à 28 de setembro de 2014, nesta cidade de Campos Belos-GO.

O evento envolve a comunidade local, é uma festa que envolve o interesse público e tem sua previsão na exceção da regra do art. 19-I da Constituição Federal.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DB556D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.189/2014.

LEI Nº 1.189/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"Fica alterado a quantidade e especificações do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.135/2013, de 07 de fevereiro de 2013 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, O SENHOR AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1º - Fica alterado a quantidade e especificações do Anexo Único da LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013, criando mais 10 vagas para professor/substituto e 20 vagas para Auxiliar de Serviços Gerais Substitutos.

Cargo	Especificações	Quantitativo de Vagas		
		Anterior	Alteração Criação	Atual
PROFESSOR SUBSTITUTO	Pedagogo/Letras/Matemática	20	10	30
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		-	20	20

Art. 2º - As despesas decorrentes dos referidos contratos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA – Lei Orçamentária vigente ou mediante a abertura de créditos adicional de natureza suplementar, utilizando os recursos disponíveis, conforme assegura o art. 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2014

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Cumprimentando-os Cordialmente, vimos respeitosamente submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO ESPECIAL, POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS".

Como os Nobres Edis devem ter conhecimento, a excepcionalidade de contratações especiais tem total embasamento legal, tanto na Lei maior do País que é a Constituição Federal como na nossa Lei Orgânica do município.

A excepcionalidade das contratações ora solicitadas, pretendente suprir a carência do Município de profissionais na área de Educação, no quantitativo necessário conforme demonstrativo anterior, tais contratações são necessárias para substituição de servidores em período de gozo de licença.

Necessário se faz a anuência por parte deste Poder Legislativo Municipal, razão pela qual estamos enviando a essa Egrégia Corte o presente Projeto de Lei, na esperança de sensibilizar os nobres Edis quanto à apreciação e votação do mesmo, por ocasião das sessões ordinárias que se iniciarão já próximo mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A31BA2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.185/2014.

LEI Nº 1.185/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a UEG – unidade de Campos Belos e dá outras providências".

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a UEG – Unidade de Campos Belos, com sede à Rua Rui Barbosa, Quadra -7, Lote 33, Setor Aeroporto, Campos Belos - GO, 73840-000, (62) 3451-2100/1049.

Parágrafo Único – O auxílio de que se trata o caput deste artigo será repassado em parcela única, mediante a apresentação de plano de

aplicação com a finalidade de custear parte das despesas do II SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO, a ser realizado no período de 18 a 20 de agosto de 2014, na cidade de Campos Belos.

Art. 2º - A entidade beneficiado deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, com apresentação de documentos que comprove a sua correta aplicação.

Art. 3º - Para fazer face ao crédito especial de natureza especial de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, conforme preceitua o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 020/2014 que dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a UEG – unidade de Campos Belos, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de custear parte das despesas do II SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO, a ser realizado no período de 18 a 20 de agosto de 2014, na cidade de Campos Belos.

O evento do II SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO, a ser realizado no período de 18 a 20 de agosto de 2014, na cidade de Campos Belos, é importante para nossa cidade, sendo necessário ao apoio da Prefeitura Municipal em incentivo a educação e cultura local.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação e aprovação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2C76D107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.188/2014.

LEI Nº 1.188/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

"ACRESCENTA DISPOSITIVO LEI Nº 1.102/2012, DE 27 DE ABRIL DE 2012, PARA DISPOR SOBRE A DURAÇÃO DO TRABALHO DE FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:
Art. 1º - Lei nº 1.102/2012, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar acrescia do seguinte art. 4º:

Art. 4º-A. A duração do trabalho do Fisioterapeuta e Terapeuta ocupacional é de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:010DEEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.190/2014.

LEI Nº 1.190/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.166/2013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2014/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Nos termos do artigo 3º da Lei 1.166/2013 datada de 06 de dezembro de 2013, ficam convalidadas as modificações do PPA 2014/2017, proposta na Lei Orçamentária anal para o exercício de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:04F4A4D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.851/14 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a retirar a cláusula de retrocessão existente no Lote de nº. 11, da quadra 29, matrícula 8.103, doado ao Sr. Lourenço Martins Moreira"

A CÂMARAMUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a retirada da cláusula de retrocessão existente no Lote de nº. 11, da quadra 29, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 8.103, doado ao Sr. LOURENÇO MARTINS MOREIRA.

Art. 2º - Está lei tem eficácia *inter partes*, ficando o oficial do Registro de Imóveis e 1º Ofício de Goiatuba obrigado a retirar a cláusula de retrocessão havida na margem da matrícula 8.103, sendo o Lote de nº. 11, da quadra 29, de propriedade atual de Marilda de Graciano Moreira, brasileira, viúva, inscrita na cédula de Identidade RG número 2.290.911 – SSP/GO, e CPF número 944.682.901-10; Carla Núbia Graciano Nunes, brasileira, casada, inscrita na cédula de

Identidade RG número 2.903.965- SSP/GO, e CPF número 546.874.971-87; Fabiana Graciano Moreira Pires, brasileira, casada, inscrita na cédula de Identidade RG número 2.972.401 - SSP/GO, e CPF número 600.025.061-49; Giselly Graciano Moreira, brasileira, casada, inscrita na cédula de Identidade RG número 3.522.333 – 2ª via - SSP/GO, e CPF número 796.751.661-34, por ser de interesse público e as condições legais.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (11/09/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:5FA1D0EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.852/14 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a aplicação de retrocessão sobre doação de imóvel destinado à Fundação Tiradentes, através de Lei nº 1.071/91 de 14 de outro de 1991, alterada pela Lei nº 2.479/07 de 13 de novembro de 2007, haja vista decurso de prazo para edificação de residências previsto naquela Lei e dá outras providências"

A CÂMARAMUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Por força do disposto no § único do Art. 1º da Lei nº 2.479/07, de 13 de novembro de 2007, que alterou a redação do Art. 1º da Lei nº 1.071/91, de 14 de outubro de 1991, aplica-se a cláusula de retrocessão à doação de imóvel anteriormente efetivada à Fundação Tiradentes, retornando o mesmo ao domínio da municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei tem eficácia *inter partes*, ficando o oficial do Registro de Imóveis e 1º Ofício de Goiatuba, obrigado a registrar a retrocessão havida na margem da matrícula nº 10.237, devendo o imóvel anteriormente doado, retornar ao domínio da municipalidade.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (06/11/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:370B4192

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.853/14 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

"Institui a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município de Goiatuba nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências"

A CÂMARAMUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal de Goiatuba, semanalmente, as quartas-feiras, em todas as Escolas Públicas do Município de Goiatuba, de acordo com o disposto no artigo 24 e incisos da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

Art. 2º - A execução dos Hinos far-se-á em conjunto com o hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º - Cuidarão as Escolas Públicas do Município de Goiatuba programarem o horário para cumprimento do ora determinado, bem como proceder o hasteamento dentro daquele estabelecidos no artigo 15, § 1º da Lei Federal supra.

Art. 4º - Ficam as Repartições Públicas obrigadas a adotarem o procedimento nas datas comemorativas previstas no calendário cívico, dispensada a execução dos referidos Hinos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (06/11/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F0F3042F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 131/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. LILIANE GONÇALVES DE CASTRO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **LILIANE GONÇALVES DE CASTRO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a Sra. **LILIANE GONÇALVES DE CASTRO,** portadora da RG nº 4971837 2 A SSP/GO e CPF 015.306.911-25 atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **LILIANE GONÇALVES DE CASTRO,** portadora da RG nº 4971837 2 A SSP/GO e CPF 015.306.911-25**, prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPORÁ, aos 27 de outubro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A287BF79

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0168/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2014

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito de Iporá, Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.
Credenciado: LILIANE GONÇALVES DE CASTRO, portadora da RG nº 4971837 2 A SSP/GO e CPF 015.306.911-25.
Fundamento legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
Objeto: "prestação de serviços como AUXILIAR DE CUIDADORA."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 1.568,70 (hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavo), que serão pagos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de outubro recebera no valor de R$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos) referente a 05 (cinco) dias e as 2 (dois) parcelas mensal restante novembro e dezembro será no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)
Prazo de vigência: 27/10/2014 a 31/12/2014
Dotação: 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.36. Manutenção Fundo Municipal Assistência Social.
Data da assinatura: 27/10/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 27 de outubro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F5B6B978

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0169/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**
Contratado: MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO, brasileira, Assistente Social, portador do CPF nº. 795.770.751-34 e RG nº 2979327 2ª A SSP/GO
Objeto: Prestação de serviços referente à elaboração e publicação do Plano Municipal de Assistência Social
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) sendo feito o pagamento em duas parcelas iguais (novembro e dezembro) no valor mensal de R$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), fonte de pagamento FMAS nº 9025-5.
Prazo de vigência: 29/10/2014 a 31/12/2014
Dotação: 14.14.08.244.1108.2.531-3.3.90.36. Fonte 100. Manutenção do Programa CRAS.
Data da assinatura: 29/10/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 29 de outubro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2E10E64A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 126/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ISRAEL MAGNO CARNIEL.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 03 (três) Plantões de 12 horas nos Prontos Socorros do Hospital Municipal e 02 (dois) plantões de 24 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **ISRAEL MAGNO CARNIEL.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Sr. ISRAEL MAGNO CARNIEL,** portador do CPF nº 819.147.091-87, RG nº 1083087-1 SSP/MT, CRM-GO n° 5370, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **ISRAEL MAGNO CARNIEL,** portador do CPF nº 819.147.091-

87, RG nº 1083087-1 SSP/MT, CRM-GO n° 5370**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 03 (três) Plantões de 12 horas nos Prontos Socorros do Hospital Municipal e 02 (dois) plantões de 24 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de outubro de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:DDB4D30D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **ISRAEL MAGNO CARNIEL,** portador do CPF nº 819.147.091-87, RG nº 1083087-1 SSP/MT, CRM-GO n° 5370
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 03 (três) Plantões de 12 horas nos Prontos Socorros do Hospital Municipal e 02 (dois) plantões de 24 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).
Prazo de vigência: 01/10/2014 a 31/10/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/10/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de outubro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EA9FCEB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.703/0001-53, com sede administrativa a Rua Lázaro Vieira, quadra 72 lote 214, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Atual Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. DANIELA SALLUM.
Contratado: PONTUAL PROJETOS E OBRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.709.727/0001-94, estabelecida Rua S-6, nº 497, quadra 29, lote 19/21 Apartamento 1502, Edifício Lake Havasu, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE DE TOLEDO CARDOSO.
Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços de empresa especializada objetivando a execução dos serviços referentes à confecção dos projetos, sendo projeto de reforma e ampliação do Hospital Municipal:
a) projeto arquitetônico;
b) projeto elétrico;
c) projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
d) projeto hidrossanitário Água;
e) projeto hidrossanitário Esgoto;
f) projeto estrutura de concreto armado;
g) projeto de fundações superficiais;
h) memoriais de cálculo;
i) memoriais descritivos;
j) orçamento;
l) cronograma físico financeiro;
m) aprovação na Caixa, Vigilância Sanitária, etc.;
n) Termos de referência ou Projeto Básico para anexo de Editais de Licitação
Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em três parcelas iguais e consecutivas.
Dotação: 13.13.10.302.1132.1.247.4.4.90.51 fonte 102 – Ampliação reforma do Hospital Municipal.
Prazo de vigência: **30/10/2014 até 31/12/2014**
Data da assinatura: **30/10/2014**
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 30 de outubro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:966E3554

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 126/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 126/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 126/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 03 (três) Plantões de 12 horas nos Prontos Socorros do Hospital Municipal e 02 (dois) plantões de 24 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **ISRAEL MAGNO CARNIEL,** portador do CPF nº 819.147.091-87, RG nº 1083087-1 SSP/MT, CRM-GO n° 5370**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de outubro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EDEE2B59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2014.

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 131/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como AUXILIAR DE CUDIADORA"**, através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada Sra. **LILIANE GONÇALVES DE CASTRO,** portadora da RG nº 4971837 2 A SSP/GO e CPF 015.306.911-25.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 27 de outubro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9F73DDBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 314/2012

Termo Aditivo ao Contrato Empreitada Global nº 314/2010, celebrado entre o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu prefeito municipal Sr. Rogério Carlos Troncoso Chaves, e, de outro lado, como contratada, a empresa Construtora S Ltda., devidamente representada por seu Sócio-proprietário Sr. Francisco Francieldo Sabino Machado, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE MORRINHOS***, ***Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Carlos Troncoso Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 145.918, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e do CPF/MF nº 125.137.681-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 02 nº 300, Setor Santa Rosa.

CONTRATADA: ***CONSTRUTORA "S" Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.651.479/0001-51, com sede na Rua 02, Quadra D, Lote 16, Setor Noroeste, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Francisco Francieldo Sabino Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 8.700.184 – SSP-RJ, inscrito do CPF sob o nº 240.953.389-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 02, Quadra D, Lote 16, Setor Noroeste.

Respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem celebrar o 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL nº 314/2012, o que fazem nas condições constantes deste instrumento:

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto acréscimo de serviços e conseqüente acréscimo de valor ao contrato de empreitada global nº 314/2012, da obra de construção de uma escola padrão edificada no Setor Cristo Redentor, 1ª etapa, neste Município na forma do edital de tomada de preços nº 02/2012, bem como contrato de empreitada nº 314/2012, 1º a 5º aditivos, os quais este 6º aditivo passa a integrar, na conformidade da Lei 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO ADITIVO:
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento do acréscimo de serviço e valor no presente contrato de empreitada global nº 314/2012 ocorre em decorrência de falhas nos quantitativos constantes da planilha orçamentária apresentada pelo FNDE e pela Prefeitura Municipal de Morrinhos no Edital de Tomada de Preços 02/2012, o que gerou necessidade de aumentar os quantitativos referidos para findar a execução da obra, conforme cronograma/relatório técnico da Assessoria de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura anexo a este aditivo, datado de 07 de outubro de 2014.

A presente alteração contratual se faz nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, em virtude de necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.

IV – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO DECORRENTE DO ADITIVO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado ao Contrato de Empreitada Global nº 314, de 04 de maio de 2012 é da ordem de R$ 101.595,82 (cento e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), comportando um acréscimo de 12,4672% (doze vírgula quatro meia sete dois por cento) em relação ao contrato original.

V – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o novo valor contratual (soma do valor contratual vigente R$ 917.028.13 – novecentos e dezessete mil e vinte e oito reais e treze centavos - com o reflexo financeiro deste termo aditivo que é de R$ 101.595,82 - cento e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) é de R$ 1.018.623,95 (um milhão, dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO:
Para efeito de emissão da competente nota de empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- R$ 101.595,82 (cento e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), despesa à conta da função 12, subfunção 361, programa 0022, projeto 1627, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100.000, fonte de recursos (Próprio).

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos - GO, 07 de novembro de 2014.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Construtoras

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5345665B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº86/2014 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E OUTROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27 de novembro de 2014, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à aquisição de móveis, brinquedos e outros, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e pelo site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 11 de novembro de 2014.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:F559942D

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2014

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 06/2013, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços da profissional abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população, através da UBS – Unidade Básica de Saúde;

Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida profissional relativa à UBS – Unidade Básica de Saúde;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a profissional, ***Maria de Fátima Ferreira Farias***, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 756.539, portadora da C.I. nº 2075928/2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 940.588.141-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco nº 1.069, Centro.

Morrinhos, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Prevenção da Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 10/11/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:686EC386

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.478/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a Sra. Maria de Fátima Ferreira Farias e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a Sra. ***Maria de Fátima Ferreira Farias***, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 756.539, portadora da C.I. nº 2075928/2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 940.588.141-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco nº 1.069, Centro.

II – <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços de técnico de enfermagem, de caráter autônomo, junto a UBS – Unidade Básica de Saúde, no Município de Morrinhos, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – <u>DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA</u>:
O valor global do presente ajuste é de R$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo pagamento mensal na ordem de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), exceto para o mês de novembro de 2014, que será de R$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

A carga horária compreende 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV – <u>DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2354, elemento de despesa 3.3.90.36.05, fonte de recursos 102 (Próprio).

V – <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 06/2013.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento do Programa de Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar que a credenciada/contratada atenda, também, naquele posto, até que a situação se normalize.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 10 de novembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A270360B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 563/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 563/2014**. PROCESSO **Nº 004809/2014, CARTA CONVITE 073/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: MASTER AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA E FUNDOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-05. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA**. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 75.900,00 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **MASTER AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:7AAE6B65

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICICPAL DE PALMINOPOLIS

ADMINISTRAÇAO
RELATÓRIO E ANÁLISE DA COMISSÃO

Processo nº 1964/2014
Assunto: Requerimento
Observação: Referente ao retorno ao cargo de vigia
Interessado: Warley Tomé da Silva Rosa

CONCLUSÕES: O Sr. WARLEY TOMÉ DA SILVA ROSA está impossibilitado de retornar ao cargo de vigia visto a notória configuração de abandono de cargo.

JOÃO BRAZ DE PAULA
Secretário de Administração

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:3A1EBBF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.184/2014.

LEI Nº 1.184/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás, e dá outras providências".

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aprovou e o senhor Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de cargos, carreiras e Salários é o Estatutário, Lei a 437/90.

Art. 3º - O Plano de Carreira observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei é adotada a seguinte terminologia;

I – Plano de Carreira – instrumento que representa a Estrutura do Sistema de Carreira a permitir o Progresso Funcional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo as trajetórias nos cargos existentes na instituição;
II – Nos termos da Lei, "**Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público". Lei 8.112/90, art. 2º).
III - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
IV – Classe - é o agrupamento de cargos da mesma profissão;
V - Carreira – é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, com escalonamento hierárquico.
VI - Quadro de Pessoal – é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou Poder. Pode ser permanente ou provisório.
VII - Nível - posicionamento do servidor na escala hierarquizada das classes que compõem a carreira;
VIII - Posicionamento no Quadro - situação que o servidor passará a ocupar no Quadro Único de Pessoal, obedecidos aos requisitos e critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em atos complementares da Resolução para esse fim;
IX - Progressão Funcional - passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe;
X - Promoção - passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;
XI - Vencimento - (vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.)
XII - Remuneração - é o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias de caráter individual permanente e transitório.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás passa a ser composto pela Carreira Legislativa abaixo descrita, escalonada na forma do **ANEXO I** desta Lei:

I – Técnico Legislativo – Atividade Legislativa;
II – Auxiliar Serviços Gerais- Área de Apoio;
III – Vigilante Noturno - Área de Apoio.

Art. 6º Os cargos efetivos da carreira referida no artigo anterior são estruturados na forma desta Lei e seus respectivos anexos, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I – Técnico Legislativo/ Atividade Legislativa, que compreende atividades de apoio à direção superior utilizando técnicas próprias da área; elaboração de matérias legislativas e outras ligadas às atividades meio e fim da Instituição.
II – Auxiliar de Serviços Gerais/área de apoio - que compreende os serviços realizados nas dependências internas e externas,
Execução das atividades de serviços gerais; envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semiqualificados de infraestrutura e outros serviços afins.
III – Vigilante Noturno/área de apoio – Compreende as atividades de Vigilância e segurança envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semiqualificados de infraestrutura e outros serviços afins.

Art. 7º As áreas de atividades estabelecidas no artigo anterior observarão as especialidades e atribuições descritas nos ANEXOS II, III, IV e V desta Lei, e ainda o disposto nos parágrafos deste artigo.

Art. 8º Integram o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás as funções de confiança, designadas como Funções por Encargo de Confiança (FEC), escalonadas de FEC-01, e os Cargos em Comissão, designados como de Direção e Assessoramento (DA), escalonados de DAE-01 a DAE-02, distribuídos na forma dos ANEXOS VI a VII.

§ 1º Consideram-se funções por encargo de confiança e cargos comissionados de natureza gerencial e Controle Interno aqueles em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial e Controlador Interno disponibilizado anualmente por órgãos de apoio à área legislativa.
§ 2º O servidor designado para o exercício de função ou cargo comissionado de natureza gerencial e Controle Interno que, até a data da publicação desta Lei, não tiver feito o curso de desenvolvimento gerencial e Controlador Interno, terá até 03 (três) meses para fazer pela escola do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios/GO ou órgãos relacionados nas áreas afins, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Legislativo de Campos Belos poderá ceder servidor efetivo para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para exercício de cargo em comissão ou função por encargo de confiança, ou nos casos previstos em lei específica, com ônus para o cedente ou o cessionário, preservando-se, em todas as hipóteses, o direito de manutenção das vantagens pessoais desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - A cessão far-se-á mediante Portaria Legislativa publicada no Placar da Câmara Municipal de Campos Belos e Placar Eletrônico (site oficial do Poder Legislativo).

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. O ingresso em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do município de Campos Belos, Estado de Goiás dar-se-á no primeiro padrão da classe "A", nível "1" do anexo I, por meio de Concurso Público, através de Provas ou de Provas e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora e/ou Comissão Especial formada para este fim (Art. 50 inciso I e Art. 51 § 1º Regimento interno da Câmara C. Belos/GO) responsável pela organização e realização de Concurso Público unificado, destinado ao preenchimento das vagas existentes no Poder Legislativo.
Art. 11. São requisitos necessários para o ingresso no cargo de:
I – Técnico Legislativo – Atividade Legislativa: Curso Superior;
II – Vigilante Noturno - Área de Apoio- Vigilância e segurança: Ensino Médio e Curso Específico na área reconhecido pelo órgão regulador (Polícia Federal);
III - Auxiliar de Serviços Gerais - Área de Apoio: Ensino Fundamental.

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 12. O servidor efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional, no cargo para o qual tiver sido aprovado em concurso público.

§ 1º O cumprimento dos requisitos do estágio probatório será aferido pelo superior imediato do estagiário, (Comissão Especial formada para este fim) mediante avaliação individual de desempenho.
§ 2º É decadencial o prazo de cumprimento do estágio probatório, que apenas poderá ser suspenso nos casos de licenças para tratamento de saúde própria ou pessoa do grupo familiar.
§ 3º No caso de suspensão do estágio, a contagem do tempo terá reinício na data de reassunção do exercício.
§ 4° Cabe ao superior imediato do estagiário encaminhar à unidade de gestão de pessoas, até 03 (três) meses antes do fim do prazo do estágio probatório, o resultado da avaliação de desempenho do servidor, para análise, e declaração da estabilidade, com efeito retroativo à data em que se completou o triênio.
§ 5º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas implicará instauração de processo administrativo próprio, que poderá, conforme o caso, levar à exoneração do servidor estagiário, a qualquer tempo do período probatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.
§ 6º A declaração de estabilidade terá eficácia a partir do dia em que se completar o triênio, independentemente do tempo de tramitação do procedimento de avaliação do estágio probatório.
§ 7º O estágio probatório será cumprido integralmente na unidade legislativa para a qual o servidor foi lotado, vedado o afastamento, exceto:

a) nas hipóteses de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa do grupo familiar;

Seção III
Da permuta e da Relotação

Art. 13. Os aprovados em Concurso Público, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados onde houver vaga.

Seção IV
Do desenvolvimento na carreira

Art. 14. O desenvolvimento dos servidores na carreira Legislativa de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Progressão funcional - movimentação do servidor de um nível (anexo I) para o seguinte, na mesma classe (anexo I) 2% (dois por cento), sobre o salário base, observado o interstício de 02 (dois) anos -, ocorrerá segundo critérios fixados em regulamento (Resolução Legislativa) e de acordo com o resultado obtido nas avaliações de desempenho, sendo necessário alcançar a pontuação mínima de 102 (Bom).
§ 2º Promoção - movimentação do servidor de uma classe (anexo I) para a imediatamente posterior 6% (seis por cento), sobre o salário base, regulamentada por Resolução Legislativa, se dará após o cumprimento dos interstícios nos níveis de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º Para fins de progressão e promoção será considerado como marco inicial a data da última avaliação do servidor no cargo efetivo, com efeitos financeiros e funcionais contados do término do interstício, independentemente do tempo de tramitação do procedimento de avaliação de cada servidor.

a) A Câmara Municipal de Campos Belos/GO, após vigência dessa Lei regulamentará por meio de resolução a progressão e promoção funcional dos servidores de carreira.
b) Os servidores efetivos que não estão em estágio probatório e não constando em sua ficha funcional nada que o desabone após a vigência dessa Lei, será posicionado imediatamente na Classe e Nível correspondente ao seu tempo de serviço, sendo dispensada a avaliação de desempenho.

Art. 15. Aprovado n o estágio probatório, o servidor será posicionado imediatamente na Classe A, Nível 02, podendo progredir para o próximo nível após o interstício de 02 (dois) anos.

Art. 16. Suspende-se o período de abrangência da avaliação de desempenho enquanto durar:

I - o afastamento do servidor sem remuneração;
II - o afastamento decorrente de cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

§ 1º O afastamento do servidor para atuar em entidade de classe como representante do quadro de pessoal de que trata esta Lei será avaliado pelo chefe imediato onde estiver lotado.
§ 2º Os servidores cedidos deverão apresentar resultado da avaliação de desempenho preenchido em formulário próprio, pelo chefe imediato no órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que estiver lotado.

Art. 17. Caberá a Comissão especial para esse fim, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, controladoria interna e defesa pessoal, visando à melhoria contínua dos servidores.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
Seção I
Do vencimento e da remuneração

Art. 18. Compõem a remuneração dos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo da Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo:

I - o vencimento constante nos ANEXOS I desta Lei;
II - as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
Art. 19. A remuneração dos servidores que ocupam cargos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo poderá ser acrescida dos valores constantes nos ANEXOS VI e VII.
Art. 20. Os servidores efetivos do Poder Legislativo, investidos em cargos de provimento em comissão ou confiança, é devida Gratificação de Representação pelo exercício de função, direção, chefia e assessoramento correspondente a 50% (cinqüenta por cento) para o cargo de Chefe de Gabinete, 70% (setenta por cento) para o cargo de Diretor Financeiro e 100% (cem por cento) para o cargo de Controlador Interno sobre o vencimento do cargo efetivo.
Art. 21 É devida aos servidores efetivos, que dão assistência parlamentar às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, uma Gratificação de Atividade Legislativa a título de compensação pelo desempenho das atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º Os servidores efetivos quando no exercício de função comissionada terão sua Gratificação de Atividade Legislativa conforme orçamento.
§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo integra os proventos de aposentadorias e pensões.

Seção II
Das gratificações

Art. 22. A gratificação em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento:

I - por ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento) observando o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).
II – Por conclusão de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado será acrescido ao vencimento do servidor efetivo na proporção de:

a) 50% (cinqüenta por cento), em se tratando de título de Doutor;
b) 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre;
c) 35% (trinta e cinco por cento), em se tratando de Pós-graduação.
d) 30% (trinta por cento) em se tratando de Curso Superior.

§ 1º A gratificação pela conclusão de curso de graduação não impede a de ações de treinamento, nem esta gratificação impede aquela, ambas calculadas sobre o vencimento.

Art. 23 É devida aos servidores efetivos, que dão assistência parlamentar às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, uma Gratificação de Atividade Legislativa a título de compensação pelo desempenho das atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo no valor de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º Os servidores efetivos quando no exercício de função comissionada terão sua Gratificação de Atividade Legislativa conforme orçamento.
§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo integra os proventos de aposentadorias e pensões.

Seção III
Dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco à vida.

Subseção I
Dos percentuais e forma de cálculo

Art. 24. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em atividades que ofereçam risco à vida farão jus a um adicional, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 25. O adicional de insalubridade corresponde aos percentuais de, 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos no laudo pericial emitido pela Junta Médica ou Médico cadastrado na área, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor exposto ao ambiente insalubre.

Art. 26. Os adicionais de periculosidade e de risco à vida correspondem ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor exposto ao ambiente perigoso.

Art. 27. O adicional Noturno será acrescido de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Subseção II
Da forma de concessão

Art. 28. Os adicionais previstos nesta Seção obedecerão, subsidiariamente, às normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 29. O direito à percepção dos adicionais tratados nesta Seção cessa com o fim da exposição do servidor aos agentes que deram causa a sua concessão de acordo com o laudo pericial de que trata o artigo 27 e com a eliminação das condições que justifiquem o adicional previsto no artigo 28 desta Lei.
Parágrafo único. São inacumuláveis os adicionais previstos nesta Seção.

Subseção III
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 30 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) qüinqüênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, será de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas diárias em turnos ininterruptos.

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO

Art. 32**.** O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o estabelecido na Lei nº 437 de 05 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campos Belos-GO.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das alterações na terminologia dos cargos

Art. 33. - Os integrantes dos cargos de Técnico Legislativo, serão remunerados na forma do ANEXO I desta Lei.
I - Os integrantes dos atuais cargos de Auxiliar de Serviços Diversos e Vigilante Noturno serão remunerados na forma do ANEXO I desta Lei, e terão seus cargos transformados em área de apoio.

Seção II
Das disposições transitórias relativas à promoção e progressão funcional e conversão em pecúnia da licença-prêmio

Art. 34. Os servidores que nos termos do § 3º do artigo 14 desta Lei que, na data de sua entrada em vigor, já tiverem completado 02 (dois) anos de interstício da última avaliação de desempenho, uma vez aprovados no processo de avaliação, poderão progredir para o próximo nível, ou ser promovidos para a próxima classe, conforme o caso.

Art. 35.O requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertido em dinheiro. (art. 106 da Lei 437 de 05 de dezembro de 1990)
Parágrafo único - Será permitida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída, ainda que parcialmente, ao servidor que vier a se aposentar após a vigência desta Lei.

Sessão III
Do enquadramento

Art.36. Os servidores efetivos que, após a vigência desta Lei, não estando no estagio probatório e nada constando em sua ficha funcional que o desabone, será imediatamente promovido ou transposto por meio de portaria para o próximo nível e classe da carreira legislativa correspondente ao tempo de serviço, nos termos do artigo 14 e anexo I desta Lei. .

Seção IV
Das normas complementares

Art. 37. O Presidente do Poder Legislativo Municipal juntamente com os membros da Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da edição desta Lei, deverá fazer cumprir todas as normas, atos e requisitos complementares necessários ao fiel cumprimento desta.

Art. 38. Após a publicação desta Lei, A Câmara Municipal de Campos Belos-GO adequará, relativamente ao ônus remuneratório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção V
Do Processo Disciplinar

Art. 39. O regime disciplinar dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás e o respectivo processo de apuração de faltas regulam-se pelas normas constantes dos Títulos I Seção III da Lei nº 437, de 05 de dezembro de 1990. Compete ao Plenário nomear e instaurar comissão específica em processo administrativo disciplinar.

Seção VI
Da dotação orçamentária

Art. 40. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Legislativo do município de Campos Belos, Estado de Goiás.
Parágrafo único. Fica assegurada, a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos por esta Lei, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Seção VIII
Das disposições finais

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I
Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Legislativo	A	1	1.431,39
		2	1.460,02
		3	1.489,22
	B	1	1.578,57
		2	1.610,14
		3	1.642,35
	C	1	1.740,89
		2	1.775,70
		3	1.811,22
	D	1	1.919,89
		2	1.958,29
		3	1.997,45
	E	1	2.117,30
		2	2.159,65
		3	2.202,84
	F	1	2.335,01
		2	2.381,71
		3	2.429,35
Área de Apoio *VIGILANTE NOTURNO/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	A	1	858,83
		2	876,01
		3	893,53
	B	1	947,14
		2	966,08
		3	985,40
	C	1	1.044,53
		2	1.065,42
		3	1.086,73
	D	1	1.151,93
		2	1.174,97
		3	1.198,47
	E	1	1.270,38
		2	1.295,78
		3	1.321,70
	F	1	1.401,00
		2	1.429,02
		3	1.457,60

ANEXO II
Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO II **Tabela de correspondência dos cargos após a vigência dessa Lei (Artigo 34)**					
Cargo	**Especialidade / Formação**	**Quantidade prevista**	**Nova Terminologia**	**Especialidade**	**Quantidade**
Técnico Legislativo	Nível Médio	04	Técnico Legislativo	Nível Médio	04
Total de Cargos de Técnico Legislativo – Atividade Legislativa				04	
ANEXO III **Tabela de correspondência dos cargos após a vigência dessa Lei (Artigo 34)**					

Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista	Nova Terminologia	Especialidade/ Formação	Quantidade
Auxiliar Serviços Diversos	Ensino Fundamental	02	Auxiliar Serviços Gerais	Área de Apoio/Ensino Fundamental	02
Total de Cargos de Auxiliar Serviços Gerais – **Área de Apoio**				02	

ANEXO IV
Tabela de correspondência dos cargos após a vigência dessa Lei (Artigo 34)

Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista	Nova Terminologia	Especialidade/ Formação	Quantidade
Vigia Noturno	Ensino Fundamental	02	Vigilante Noturno	Área Apoio/ Ensino Fundamental	02
Total de Cargos de Vigilante – Área de Apoio				02	

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – EFETIVOS

Requisitos de provimentos e atribuições genéricas

Cargo	Área	Atribuições
Técnico Legislativo	Atividade Legislativa	- Realizar atividades de apoio à direção superior com grau de responsabilidade, sigilo e de forma confidencial. Utilizar técnicas próprias e autonomia ampla; fazer anotações, datilografar, digitar e organizar documentos e outros serviços administrativos, procedendo segundo normas específicas, rotineiras para assegurar o fluxo de trabalhos administrativos.
		- Participar na elaboração de relatório, na coleta de dados e minutar documentos;
		- Sugerir medidas que visem à simplificação do trabalho, por ele executado;
		- Conferir e sugerir a correção em listagem, dados, notas e documentos;
		- Prestar esclarecimentos e informações sobre o órgão;
		- Executar tarefas de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos;
		- Auxiliar em tarefas de comunicações e telecomunicações recebendo e transmitindo mensagens;
		- Operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos;
		- Relatar, imediatamente, a falha dos serviços, máquinas e equipamentos;
		- Manter agenda atualizada, marcar, confirmar ou cancelar os compromissos;
		- Orientar a limpeza e ornamentação do local de trabalho.

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – EFETIVOS

Requisitos de provimentos e atribuições genéricas

Cargo	Área	Atribuições
Vigilante Noturno	Apoio	Descrição Sumária do Cargo: Executar atividades e serviços gerais, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de guarda e segurança.
		- Exercer vigilância noturna nas diversas dependências;
		- Fazer ronda de inspeção de acordo com intervalos de tempo fixados;
		- Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão;
		- Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias;
		- Abrir e fechar portas, janelas, portões e ligar e desligar equipamentos e máquinas;
		- Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio;

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – EFETIVOS

Requisitos de provimentos e atribuições genéricas

Cargo	Área	Atribuições
Auxiliar de Serviços Gerais	Apoio	**Executar atividades e serviços gerais, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semiqualificados de infra-estrutura, conservação de limpeza e outros serviços afins.**
		- Varrer, lavar e encerar pisos;
		- Limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos;
		- Limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis;
		- Trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios;
		- Remover lixos e detritos;
		- Desinfetar e higienizar;
		- Desempenhar tarefas de conservação e limpeza em geral dentro e fora do estabelecimento;
		- Executar serviços em geral tais como: transportar e carregar material de um local para outro, operar máquina copiadora, encadernar documentos e grampear; serviços externos (protocolo de documentos oficiais)
		- Serviços com fax/telefonia e recados;

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – COMISSIONADOS

Cargo	Área	Atribuições
DAE-01 Diretor Financeiro	Administrativa	I - gerir as atividades administrativas do Poder Legislativo;
		II - coordenar as atividades de pessoal, processamento de dados, material e patrimônio, serviços gerais, vigilância e zeladoria;
		III – Participar da política financeira e orçamentária do Poder Legislativo;
		IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
		V - elaborar, preparar e fornecer relatórios e informações atinentes a sua área, quando solicitados;
		VI - coordenar e preparar os atos de admissão, exoneração, movimentação de servidores e outros relacionados com pessoal;
		VII - manter atualizados os registros de vereadores e dos funcionários;
		VIII - praticar os atos constitutivos e declaratórios de direitos;
		IX - praticar os demais atos típicos de controle, gestão, acompanhamento, treinamento e reciclagem de pessoal, inclusive emitir relatórios e certidões;
		X - gerenciar o expediente do Presidente;
		XI - redigir ou revisar a correspondência oficial da Câmara;
		XII - assessorar o Presidente em assuntos multidisciplinares;
		XIII - coordenar a vigilância noturna das dependências do Poder Legislativo;
		XIV - coordenar a limpeza e arrumação das dependências do prédio do Poder Legislativo e os serviços de copa e telefonia.
		Assessora no planejamento, coordenação e execução das ações contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais da Câmara;
		II – preparar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Câmara;
		III – registrar e controlar a execução orçamentária e financeira da Câmara;
		IV – proceder ao pagamento legal e previamente empenhado, nas datas processadas;
		VI – promover a movimentação dos recursos públicos, respeitadas as competências dos demais organismos, controle da dívida ativa, pagamentos, além de outras atividades correlatas e previstas em leis ou regulamentos.

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – COMISSIONADO

Cargo	Área	Atribuições
		I - Orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara com

DAE-02 Controle Interno	Contábil e Fiscal	vista à regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
		II - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal, estudos e propostos de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da Câmara;
		III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades;
		IV - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
		V - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração;
		VI - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou extravio de valores, bens matérias de propriedade ou responsabilidade da Câmara;
		VII - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara;
		VIII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Município;
		IX - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual e a execução dos Programas do governo;
		X - Manter condições para que o Município seja permanentemente informado sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara.
		XI - A Controladoria Geral da Câmara fica subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, e funcionará sob a direção do Controlador Geral, que poderá contar com a equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de controle interno.
		XII - Integra a estrutura organizacional e administrativa da Controladoria Geral da Câmara, o serviço de expediente.
		XIII - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências ou impedimentos, quando, para tanto, for designado pelo presidente.

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE – CONFIANÇA

Cargo	Área	Atribuições
FAC-01 Chefe de Gabinete	Assessoria Direta à Presidência	- Recebimento, acompanhamento e controle de toda a massa de expedientes recebidos ou expedidos;
		- Processamento de dados e relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
		- Manutenção e atualização dos registros funcionais dos vereadores;
		- Realizar todos os serviços internos e externos do gabinete, assim determinado e/ou solicitados pelo Vereador respectivo;
		- Controlar e organizar a agenda do Vereador, planejamento de atividades e discursos.
		- Atendimento e informação ao público;
		- Atender e fazer ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário;
		- Registra as ligações interurbanas efetuadas, anotando em formulários apropriados o nome do solicitante, localidade e tempo de duração, para possibilitar o controle de custos, se outro meio não existir;
		- Elaboração de relatórios de gastos com telefone e o respectivo controle;
		- Observar e fazer a publicação dos atos legislativos em mural;
		- Agendamento e protocolo;
		- Zelar pelos equipamentos telefônicos, comunicando defeitos e solicitando consertos e manutenção, para assegurar o perfeito funcionamento.
		- Manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades, para facilitar consultas.
		- Operar máquina copiadora, encadernar documentos e grampear;
		- Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

ANEXO VI
Quantitativo de Funções por Encargos de Confiança

Descrição	Função	Quantidade	Vencimento (R$)
Função por encargo de Confiança	FEC-01	01	1.534,84

ANEXO VII
Quantitativo de Funções por Encargos em Comissão

Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento (R$)	Representação
Função por Encargo de Comissão	DAE-01	01	1.534,84	1.534,84
	DAE-02	01	1.534,84	1.534,84

Anexo VIII

MINUTA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Regulamenta a progressão funcional e promoção na Carreira Legislativo
RESOLUÇÃO N°..... , DE .....DE 2014

Regulamenta o modelo de aferição de mérito dos servidores do Poder Legislativo estabelecido pela Lei nº....., de.....de..... de 2014, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS DO ESTADO DE GOIÁS, Especial, usando das atribuições que lhe confere o art. ..... do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Lei n°..... de..... de.....de 2014, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, torna obrigatória, na forma do art. 14, § 1º, 2º e 3º alínea a, a implantação sistemática de programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal e de avaliação de desempenho, como meio de se alcançar o continuo aperfeiçoamento profissional e o aproveitamento das potencialidades dos servidores:

CONSIDERANDO que, conforme o sistema de classificação de cargos consubstanciados na referida Lei, o desenvolvimento do servidor na carreira é efetuado por meio da promoção e da progressão funcional, com base no mérito, para cuja aferição a avaliação de desempenho é técnica estabelecida.

CONSIDERANDO que a deflagração do processo de movimentação na carreira depende da regulamentação de que trata o art .14..... da mesma Lei.

CONSIDERANDO o projeto de avaliação de desempenho para tanto elaborado pela Comissão Especial para esse fim Art. 50 inciso I e art. 51 § 1º Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Belos, constituída por três vereadores sorteados, que deverá responder a FIAD individualmente e em separados

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Iniciada a carreira na data do ingresso do servidor do Poder Legislativo, na forma do art. 14 da Lei n°..... , de..... de .....de 2014, passa a depender das condições estabelecidas em lei e neste regulamento a movimentação no percurso gradual da sucessão de níveis e classes correspondentes ao cargo, ao longo da vida funcional.

Art. 2° A movimentação do servidor na carreira funcional é efetiva mediante.

I – **Progressão funcional**, que é passagem para o padrão imediatamente superior de uma mesma classe;
II – **Promoção**, que é passagem do último padrão de uma classe paro o primeiro da classe imediatamente superior.

Art. 3° São condições para a movimentação;

I – a antiguidade medida pelo tempo de serviço prestado ao Poder Legislativo do Município de Campos Belos Estado de Goiás;
II - o merecimento, aferido pela avaliação de desempenho.

Art. 4° Para a aferição do merecimento, serão considerados, na avaliação de desempenho, os seguintes requisitos:

I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – capacidade;
IV – eficiência;
V – responsabilidade funcional;
VI – espirito de colaboração;
VII – relacionamento no trabalho;
VIII – ética profissional;
IX – Compreensão e cumprimento dos deveres funcionais;
X – qualificação para o desempenho de função de maior complexidade na categoria a que pertence.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA CRONOLÓGICA DA AVALIAÇÃO DE DESEPENHO

Art. 5° A avaliação de desempenho será aplicada aos servidores efetivos do Quadro Pessoal do Poder Legislativo que tenham estado em exercício de suas funções nos últimos dois anos.

Parágrafo único. A contagem 02 anos de que retrata o *caput* desde artigo inicia-se na data em que se completou o interstício de 02 anos da avaliação anterior, conforme determina o art ..... da Lei n / ...../2014.

Art. 6 ° Suspende o período de abrangência da avaliação de desempenho, enquanto durar :
I – afastamento sem remuneração;
II – pena disciplinar de suspensão aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;
III – processo disciplinar pendente de conclusão de que possa resultar a imposição de pena de demissão.

Parágrafo único - A contagem do tempo terá reinício na data de reassunção do exercício.

CAPITULO III
DOS CRITÉRIOS PARA A MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 7° A movimentação na carreira, por meio da progressão e da promoção funcional, pressupõe o aperfeiçoamento profissional e pessoal de que trata o art..... da Lei n°....., concorrendo, para tanto, a antiguidade e o merecimento, em conjunto. **Art. 8°** Para os efeitos do artigo anterior, considera-se como pressuposto.

I – **da antiguidade:**
a) para a progressão funcional , entre um nível e outro, o interstício de 2 (dois) anos, correspondendo 02% (dois por cento) sobre o vencimento básico;

b) para a promoção funcional, entre uma classe e outra, o interstício de 6 (seis) anos correspondendo 06%(seis por cento), observada a sequência de que trata a alínea anterior;
II – **de merecimento**:
a) Tanto para progressão quanto para a promoção funcional, o desempenho positivo retratado na Ficha Individual de Avaliação de Desempenho – FIAD.
Parágrafo único. Considera-se desempenho positivo o que alcançar a pontuação mínima de 102 (Bom) estabelecida no artigo.14 §1°e 2°, da Lei ...

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO

Art. 9° A segunda avaliação e as demais que lhe seguirem serão aplicadas no mês de novembro sempre que se completar um interstício de 2 (dois) anos do período abrangido pela avaliação anterior.

Art. 10. Independentemente do tempo consumido no procedimento de avaliação, os efeitos da movimentação funcional retroagirão à data em que se completar o período mencionado no art 9°

Art. 11. Competirá a Comissão Especial para esse fim, proceder tanto ao planejamento e à aplicação quanto a análise e apuração dos resultados das avaliações realizadas.

Art. 12. Após apuração dos resultados caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, por meio de Portaria expedir o ato concessivo da movimentação do servidor na carreira funcional, nível e casse anexo I da Lei nº..... 2014.
Parágrafo Único – A Comissão Especial considerando insatisfatório o desempenho do servidor encaminhará o mesmo para curso de capacitação.

CAPITULO V
DO AVALIADOR DE DESEMPENHO

Art. 13. A função de avaliador de desempenho será exercida pelos membros da Comissão Especial art.....Lei.....2014.

Art. 14 . A avaliação do servidor que, no período delimitado tenha sido lotado em mais de uma unidade, será feita pelo chefe ao qual estiver subordinado por mais tempo.

Parágrafo Único – Ao avaliador compete transmitir ao servidor o resultado de sua avaliação, dando-lhe o relatório.

Art. 15. O avaliador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para preencher a FIAD.
Parágrafo Único – Preenchida e assinada por todos dos membros da Comissão Especial a FIAD, ela será registrada em cartório, divulgada na ultima sessão ordinária do mês de novembro e arquivada no controle interno, com cópia no arquivo individual de cada servidor.

CAPITULO VI
DO SERVIDOR-AVALIADO

Art. 16. Será avaliado o servidor que corresponde às características contidas no art. 5º e ao qual não se aplicar nenhuma das restrições do art. 6º, ambos desta Resolução.

CAPITULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17. Será utilizada como instrumento de aferição dos fatores de desempenho estabelecidos neste ato a FIAD, que conterá as definições de cada quesito, a grade de pontuação.

Art. 18. A FIAD conterá os dez fatores de desempenho especificados no art. 4º desta Resolução, que deverão ser analisados pelo avaliador, que os pontuará segundo os conceitos: Sempre(S), Frequentemente (F), Raramente (R), Muito Raramente (MR) e Nunca (N).

§ 1º. Aos conceitos relacionados no caput deste artigo serão atribuídos pesos, que serão do conhecimento apenas da Comissão de Avaliação.

§ 2º. Pontuados e com os pesos, os fatores avaliados totalizarão o máximo de 170 (cento e setenta) pontos, na forma da seguinte discriminação:

INDICADORES DE DESEMPENHO	
170-150	Excelente
149-129	Ótimo
128-102	Bom
101-58	Regular
57-34	Ruim

§ 3º. A pontuação mínima exigida para progressão ou promoção será de 102(cento e dois) pontos, o que corresponde ao indicador de desempenho **Bom**.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os servidores que demonstrarem índice de desempenho insatisfatório, por não obterem pontuação mínima exigida para a progressão ou promoção, serão submetidos a programas de capacitação e aperfeiçoamento, a serem oferecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos/GO.

Art. 20. Os titulares de comando que não desempenharem de forma responsável e criteriosa as atribuições a ele conferidas de aplicar a avaliação ficarão sujeitos a sanções disciplinares, graduadas segundo a gravidade.

Art. 21. Os resultados de quaisquer atos da avaliação de desempenho serão apreciados pela Comissão especial e divulgado, apenas quando houver necessidade, respeitando o principio da moralidade e da ética.

Art. 22. Os casos não contemplados neste ato serão apreciados e decididos pelo plenário, por maioria absoluta dos vereadores, ou seja, por dois terço dos membros da casa.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Anexo IX
FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - FIAD

Nome do Servidor:_____
Cargo:_____
Lotação:_____
Período Avaliativo:_____

QUESITOS	*Legenda*
	S (Sempre)
	F (Freqüentemente)
	R(Raramente)
	MR (Muito Raramente)
	N (Nunca)
CONHECIMENTO	
1- Capacidade	**S F R MR N**
1.1 Demonstrou capacidade para desempenhar função de maior complexidade na categoria a que pertence?	
2- Qualificação	**S F R MR N**
2.1 *Demonstrou possuir conhecimentos técnicos e soube utilizá-los no exercício de suas atividades?*	
HABILIDADES E ATITUDES	
3- Compreensão e cumprimento dos deveres	**S F R MR N**
3.1 *Demonstrou zelo pelo material de trabalho, usando-o sem desperdício, cuidando de sua guarda e manutenção?*	
4- Eficiência	**S F R MR N**
4.1 *Apresentou seu trabalho com qualidade, isto é com correção, organização e confiabilidade dentro do prazo previsto?*	
5- Espiríto de colaboração	**S F R MR N**
5.1 *Demonstrou disponibilidade de compartilhar conhecimentos, informações e equipamentos?*	
6- Produtividade	**S F R MR N**
6.1 *Executou seu trabalho com rendimento esperado, segundo as exigências da função que exerce?*	
7- Relacionamento no trabalho	**S F R MR N**
7.1 *Apresentou habilidade no trato com o público e agiu de forma a contribuir para a melhoria do atendimento e satisfação do usuário?*	
8- Ética	**S F R MR N**
8.1 *Agiu de acordo com os princípios da moralidade, honestidade, integridade, respeito e discrição no exercício de suas funções?*	
9- Assiduidade	**S F R MR N**
9.1 *Foi assíduo ao trabalho, ou seja, compareceu com regularidade e exatidão ao local de trabalho?*	
10- Pontualidade	**S F R MR N**
10.1 Teve pontualidade no trabalho, isto é, chegou, permaneceu e saiu no horário estipulado?	

Observação:

Avaliadores Comissão Especial:

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Anexo X
FICHA DE AVALIAÇÃO estagio probatório ESTA NO EXCEL

Anexo XI
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de adequação que temos ciência do impacto Orçamentário e financeiro, ocasionado pela implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários conforme disposto no presente Projeto de Lei.
Declaramos ainda que os serviços tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.
Acrescentamos que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Anexo XII
DECRETO LEGISLATIVO Nº...../2014.

Constitui Comissão para conduzir processo de avaliação de desempenho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no regimento Interno Art 1º § 4º. E Art. 20 e considerando o disposto na Resolução nº .....de..... de ..... de 2014,

R E S O LV E:

I – Constituir uma Comissão Especial (Art.50, inciso I, Art. 51 § 3º Regimento Interno da Câmara Municipal C.Belos/GO) composta por 01(um) vereador da oposição, 01(um) vereador da situação e 01(um) vereador sorteado entre os demais, com exceção do presidente da Câmara. .

Procederão à análise do campo de atuação correspondente à abrangência cronológica, deflagrar o processo e aplicação e realizar a apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, levada a efeito pelas chefias imediatas, relativamente ao período anterior à Vigência da Lei nº..... , de ..... de ..... de 2014.

II – estabelecer que, em suas eventuais faltas e impedimentos, o Presidente ou membro da comissão seja substituída por .....membro da própria Comissão, na Ordem nominal disposta neste ato. Precisamos discutir esse inciso II -Caso um vereador desista, ou tenha um falte como devemos proceder

Campos Belos/GO, ... de .....de 2014

DARCY DE ABREU FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1BDA3ED3

